



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= Lei Municipal de nº 614/91 =

Dispõe sobre Concessão de Pensão.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG ,
por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono /
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma PENSÃO as depen -
dentes, Claudilene Rezende Matias e Lidiane Rezende Matias, herdeiras
do ex-funcionário Municipal, Moacir Matias de Lemos, falecido em ////
14.01.1991, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, dividida em co-
tas iguais de 50% (cinquenta por cento) para cada uma do total devido
pela Prefeitura Municipal.

Paragrafo Único- O beneficio de que trata esta
Lei se extingue:

- 1)- Pela Morte da Pensionista ;
- 2)- Pelo Casamento;
- 3)- quando completar 21(vinte e um)anos , não /
sendo inválida.

Art. 2º - O valor da Pensão será reajustada na
mesma ocasião e nas mesmas bases de reajustes concedidos ao pessoal do
Município de Soledade de Minas.

Art. 3º - Fica retroagido a data de 15 de janei
ro de 1991, a concessão do beneficio de que trata esta Lei, podendo os/
pagamentos desses direitos serem feitos em duas ou mais parcelas, cor-
rigidos à data dos respectivos pagamentos.

Art. 4º, As despesas decorrentes de aplicação /
desta Lei correrão por conta de dotação propria do Orçamento em vigor.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem /
o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam /
cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 30 de julho de 1991.

Dr. José Donizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-

-Mauro Oswiany Rocha -
-Secretário-